



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Deliberação - Reunião Ordinária da Superintendência n. 09/2026

Abertura da Tomada de Subsídios nº 001/2026

I. Do objeto

A presente Deliberação aprova o Edital de Tomada de Subsídios nº 001/2026, destinado a colher manifestações do titular, do prestador, dos usuários e demais interessados sobre a adequação do Contrato de Concessão nº 038/2012 à Norma de Referência ANA nº 3/2023, aprovada pela Resolução ANA nº 161, de 3 de agosto de 2023, que dispõe sobre metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados.

II. Do contexto normativo

A Lei nº 14.026/2020 atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA a competência para disciplinar, por meio de norma de referência, a metodologia de cálculo das indenizações devidas em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, a ser observada pelas entidades reguladoras infranacionais, nos termos do art. 4º-A, § 1º, VII, da Lei nº 9.984/2000.

No exercício dessa competência, a ANA editou a Norma de Referência nº 3/2023, aplicável, nos termos de seu art. 2º, aos contratos de concessão celebrados antes e depois de sua vigência. A Norma disciplina a caracterização dos bens reversíveis, as informações exigidas do prestador, as metodologias de valoração dos investimentos, o tratamento indenizatório de cada hipótese de extinção contratual e os procedimentos de reversão dos bens.

O art. 39 da Norma estabelece, como requisitos para comprovação de sua adoção pelas entidades reguladoras, a definição de bens reversíveis e o estabelecimento de metodologia de indenização para cada forma de extinção contratual. O § 2º do mesmo dispositivo prevê, para os contratos omissos ou incompletos, a celebração de termos aditivos e/ou a regulamentação do tema pela entidade reguladora. O art. 43 remete a verificação da adoção da Norma ao cronograma estabelecido na Resolução ANA nº 134/2022, a partir do ano de 2025.

Concorre para esse quadro o disposto no art. 42 da Lei nº 11.445/2007. O § 2º atribui à entidade reguladora a auditoria e a certificação anual dos investimentos realizados, dos valores amortizados, da depreciação e dos respectivos saldos. O § 5º condiciona a transferência dos serviços a outro prestador à indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados.

III. Da necessidade de adequação

O Contrato de Concessão nº 038/2012, celebrado entre o Município de Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A., é anterior à Norma de Referência ANA nº 3/2023 e disciplina,



em cláusulas próprias, os bens integrantes da Concessão, as hipóteses de extinção contratual e a reversão dos bens. Compete à AGR TUBARÃO, como entidade reguladora da Concessão, verificar a suficiência dessas disposições frente aos requisitos do art. 39 da Norma e definir os instrumentos necessários à sua adoção.

A matéria possui repercussão sobre o Poder Concedente, a quem incumbe o pagamento das indenizações; sobre o prestador, cujos investimentos são objeto de apuração; e sobre os usuários, considerada a relação entre os investimentos, a modicidade tarifária e a continuidade dos serviços. Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público, cuja definição recomenda a oitiva prévia da sociedade.

IV. Da escolha do instrumento

A AGR TUBARÃO ainda não definiu se a adequação se dará por regulamentação própria, por proposição de termo aditivo ao Poder Concedente ou pela combinação de ambos, alternativas admitidas pelo art. 39, § 2º, da Norma. Tampouco há, nesta etapa, minuta de ato normativo a ser submetida à consulta pública de que trata o art. 41 do Regimento Interno.

Nessas circunstâncias, a Tomada de Subsídios mostra-se o instrumento adequado. Permite colher, em fase preparatória, contribuições que orientem a escolha do instrumento e a formulação de seu conteúdo, sem antecipar posicionamento da Agência. A Tomada de Subsídios não substitui a consulta pública prevista no art. 41 do Regimento Interno, que será realizada oportunamente, com divulgação da minuta, caso a adequação resulte em ato normativo.

V. Dos fundamentos jurídicos

A abertura da Tomada de Subsídios encontra fundamento:

- a) no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal e no art. 6º, I, da Lei nº 13.460/2017, que asseguram ao usuário a participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos;
- b) no art. 2º, X, e no art. 3º, IV, da Lei nº 11.445/2007, que consagram o controle social como princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico;
- c) no art. 4º, I, da Lei Complementar nº 20/2008, que confere à AGR TUBARÃO competência para editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação dos serviços regulados;
- d) no art. 39 do Regimento Interno, que inclui a participação social, a transparência e a atenção às Normas de Referência da ANA entre os princípios da atividade regulatória da Agência;
- e) no art. 19, VII, do Regimento Interno, que atribui à Supervisão de Regulação a coordenação dos processos de consulta e audiência pública.

VI. Da delimitação e dos efeitos



O Edital disponibiliza como documentos de referência a Norma de Referência ANA nº 3/2023 e o Contrato de Concessão nº 038/2012 com seus termos aditivos. Admite manifestações sobre qualquer aspecto da adequação, abrangidos os temas exigidos pelo art. 39 da Norma.

O Edital estabelece expressamente que a Tomada de Subsídios e as contribuições recebidas não constituem manifestação da AGR TUBARÃO sobre as matérias tratadas, nem produzem efeitos sobre processos administrativos em curso relativos ao Contrato. A ressalva preserva a independência da Agência na formulação do instrumento de adequação e a autonomia dos procedimentos em andamento.

O prazo de 30 (trinta) dias corridos considera a complexidade técnica, jurídica e econômico-financeira da matéria. A coleta de dados pessoais limita-se ao necessário à identificação e ao contato com os participantes, em observância à Lei nº 13.709/2018. As contribuições serão objeto de manifestação conclusiva em relatório de análise, a ser divulgado no sítio eletrônico da Agência, nos termos do art. 23, § 2º, da Norma de Referência ANA nº 4.

VII. Conclusão

Pelas razões expostas, propõe-se à Superintendência a aprovação do Edital de Tomada de Subsídios nº 001/2026 e a determinação de sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da AGR TUBARÃO.

Tubarão/SC, 05 de outubro de 2026.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
Superintendente Geral
AGR TUBARÃO